

ANEXO 1

PREFERENCIAS OUTORGADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DE NOVOS PRODUTOS

A. Argentina

B. Brasil

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS: "CAPSICUM" E "PIMENTA")			
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS		80	
	0904000201 LI	26		PIMENTÃO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0904000299 LI	26		
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS			
29.39.1	HORMONIOS DO LOBULO ANTERIOR DA HIPOFISE E SEMELHANTES			
29.39.1.99	OS DEMAIS		70	
	2939029900 LP	0		TRIAMCINOLONA ACETONIDA MICROPULVERIZADA ESTERIL
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE			
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRESDADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABALHO DE SUPERFICIE		70	
	3907089900 LP	37		FRANCHAS E BARRAS DE POLIETILENO DE ULTRA ALTO PESO MOLECULAR
39.07.0.99	OS DEMAIS		80	
	3907089900 LP	37		ACESSORIOS DE PVC INJETADOS MONOLITICOS DE DIAMETRO SUPERIOR A 90 MM, PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTAVEL
			90	TUBOS DE ABSORÇÃO PARA SIFÃO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL.	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE			
48.21.0.08	PANOS HIGIENICOS E "TAMPOES"; FRALDAS ABSORVENTES		73	
	4821049000 LP	37		FRALDAS ABSORVENTES DESCARTAVEIS PARA CRIANÇAS
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS; CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)			
51.04.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS			
51.04.2.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMAÇAO DE PNEUMATICOS		43	
	5104050110 LP	35		FORROS DE ACETATO 100% (TAFETÁ, SARJA, GETIM):
	5104050120 LP	35		-SEM BRANQUEAR NEM TINGIR
	5104050130 LP	35		
	5104050140 LP	35		
	5104050150 LP	35		
	5104050160 LP	35		
	5104050210 LP	35		-BRANQUEADOS OU TINTOS SEM FIOS DE COR
	5104050220 LP	35		
	5104050230 LP	35		
	5104050240 LP	35		
	5104050250 LP	35		
	5104050260 LP	35		
	5104050310 LP	35		-BRANQUEADOS OU TINTOS COM FIOS DE COR INCLUSIVE ESTAMPADOS
	5104050320 LP	35		
	5104050330 LP	35		
	5104050340 LP	35		
	5104050350 LP	35		
	5104050360 LP	35		
	5104050410 LP	35		-OBTIDOS POR SISTEMA JACQUARD

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
51.04.2.02: (Cont.)	5104050420 LP	35		
	5104050430 LP	35		
	5104050440 LP	35		
	5104050450 LP	35		
	5104050460 LP	35		
	5104059900 LP	35		-OS DEMAIS
				QUOTA ANUAL: 4.000.000 DE METROS QUADRADOS
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVICOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19			
70.13.0.01: DE CRISTAL			70	
	7013000190 LP	37		FABRICADOS ARTESANALMENTE: -PARA SERVIÇO DE MESA E DE COZINHA
	7013009900 LP	37		-OS DEMAIS
70.13.0.99: OS DEMAIS			70	
	7013000104 LP	40		RECIPIENTES DE VIDRO TÉRMICO (BOROSSILICATO) APTOS PARA USO EM FOGO DIRETO
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11			
87.12.9	OUTROS			
87.12.9.99: OS DEMAIS			50	
	8712000300 LI	37		PARTES E PEÇAS PARA BICICLETAS QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000

NALADI	D e s c r i ç ã o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a ç ã o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE- SEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)		
97.05.0.01	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE- SEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	80	ADORNOS PARA ARVORES DE NATAL QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
	9705000000 LI 40		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL	Ad-val Espec.	
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE				
39.07.0.03	ARTICOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR				
	3923300000	IP 40		90	SIFAO PLASTICO COMPLETO
	3923500000	LI 40		90	CAPSULAS TERMOCONTRATEIS DE PVC. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990 TAMPAS - GOTEIROS DE SEGURANCA PARA BEBIDAS. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
39.07.0.99	OS DEMAIS			90	TUBOS DE ABSORCAO PARA SIFAO CABECOTES PLASTICOS PARA SIFAO, COMPLETOS CAPSULAS TERMOCONTRATEIS DE SEGURANCA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
3926909900	IP	40			
84.53	MAGUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, MAGUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAGUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES				
84.53.0.05	UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CONTROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A UNIDADE CENTRAL)			100	UNIDADES DE FITA MAGNETICA TIPO CARTUCHO OUTRAS UNIDADES DE FITA MAGNETICA
	8471920302	LP 50			
	8471920399	LP 50			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
	8471920401 LP	50		IMPRESSORAS
	8471920479 LP	50		
	8471990200 LP	50		CONTROLADOR OU MAGNETICA FORMATADOR DE FITA
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS			
85.21.6	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS			
85.21.6.01	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS			
	8542200000 LP	55	10	CIRCUITOS INTEGRADOS HIBRIDOS DE PELICULA GROSSA
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03			
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01			
	8708940300 LI	35	80	DIRECAO HIDROSTATICA PARA VEICULOS FORA-DE-ESTRADA QUE NAO SUPEREM OS 60 KM DE VELOCIDADE
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20			
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Préf. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)		50	
	9006520100 LI	40		APARELHOS FOTOGRAFICOS DE FOCO FIXO (TIPO CAIXAO)
				- PARA PELICULAS EM ROLOS, DE LARGURA INFERIOR A 35 MM
	9006530199 LI	40		- PARA PELICULAS EM ROLOS, DE 35 MM DE LARGURA
	9006590199 LI	40		- OS DEMAIS
90.07.1.99	OS DEMAIS		67	
	9006309900 LI	30		APARELHOS FOTOGRAFICOS: - ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA FOTOGRAFIA SUBMARINA, PARA LABORATORIOS DE MEDICINA LEGAL OU PARA INVESTIGACAO JUDICIAL
			20	APARELHOS FOTOGRAFICOS: - PARA FILMES DE REVELACAO E COPIA INSTANTANEA
			75	APARELHOS FOTOGRAFICOS: - COM VISOR DE REFLEXAO ATRAVES DE OBJETIVA ("REFLEX") PARA PELICULAS EM ROLOS DE LARGURA NAO SUPERIOR A 35 MM
	9006510000 LI	40		- DE FOCO AJUSTAVEL PARA PELICULAS EM ROLOS, DE LARGURA INFERIOR A 35 MM
	9006520200 LI	40		- DE FOCO AJUSTAVEL PARA PELICULAS EM ROLOS, DE 35 MM DE LARGURA
	9006530200 LI	40		- OS DEMAIS
	9006590200 LI	40		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
92.12	SUPPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11: OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVACAO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVA- NICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS			
92.12.0.06	SUPPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)		BO	
	8523110000	LI 40		FITAS DE AUDIO: - DE LARGURA NAO SUPERIOR A 4 MM
	8523120000	LI 40		- DE LARGURA SUPERIOR A 4 MM ATE 6,5 MM
	8523130100	LI 40		- DE LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM

//

ANEXO 2

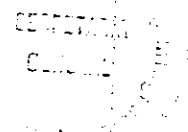
MODIFICAÇÃO DE PREFERENCIAS

A. Argentina

B. Brasil

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R.Leg. Ad-val Espec.		
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMACADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO			
07.04.0.99	OS DEMAIS		80	
	0704009900	LI 30		MANJERONA. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0704009900	LI 30	80	ESTRAGAO. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS			
08.01.0.02	BANANAS		100	
	0801010000	LI 26		QUOTA MENSAL NAO ACUMULAVEL: 6.000 TONE LADAS
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")			
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")		80	
	0904000201	LI 26		PIMENTA DE "CAYENA" OU PIMENTO. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0904000299	LI 26		
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS			
09.10.0.01	TIMO		80	
	0910020301	LI 19		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0910020399	LI 26		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, EMAGADOS OU PULVERIZADOS			
12.07.0.07	DREGANO		80	
	1207001601 LI	19		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207001699 LI	26		
12.07.0.99	OS DEMAIS		80	
	1207001501 LI	19		HORTELÃS. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207001599 LI	26		
			80	
	1207002001 LI	19		ALECRIM. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207002099 LI	26		
			80	
	1207009900 LP	10		ALFAVACA. OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTADAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM O PARECER FAVORÁVEL PREVIO DO MINISTERIO DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL. PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
			80	
	1207002201 LI	19		SALVA (SALVIA OFFICINALIS) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207002299 LI	26		
			80	
			80	ABSINTO OU ARTEMISA OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTADAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM O PARECER FAVORÁVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990



NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
12.07.0.99: (Cont.)				
	1207009900 LP	10	80	SALVA MOSCATEL (SALVIA SCLAREA) OS CERTIFICADOS DE DECLARAÇÕES JURAMENTADAS DE NECESSIDADES DE IMPORTAÇÃO SERÃO EMITIDOS COM O PARECER FAVORÁVEL PREVIO DO MINISTERIO DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1207009900 LP	10	80	
	1207009900 LP	10	80	
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE REFINACAO, ALCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS			
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS			
15.10.1.99:	OS DEMAIS		90	
	1510010102 LI	26		-PALMITICO
	1510010104 LI	26		-LAURICO
	1510010105 LI	26		-MIRISTICO
	1510010106 LI	26		-DE OLEO DE COCO
	1510010199 LI	26		-OS DEMAIS

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07		
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07	90	BEBIDAS ALIMENTICIAS A BASE DE SOJA CONTENDO OU NAO SUCOS DE FRUTAS OU CACAU PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	2202009900 LI 26		
28.15	SULFETOS METALOIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FOSFORO		
28.15.0.01	DE CARBONO (BISSULFETO)	96	QUOTA: 7.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
	2815000200 LI 27		
28.43	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS		
28.43.1	CIANETOS SIMPLES (PRUSSIATOS)		
28.43.1.06	DE COBRE	80	QUOTA: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
	2843000103 LI 28		
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS		
29.02.3	AROMATICOS		
29.02.3.99	OS DEMAIS	90	CLORETO DE ALILA
	2902040101 LI 14		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
29.09	EPOXIDOS, EPOXI-ALCOOIS, EPOXI-FENOLIS E EPOXI-ETERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		90	
29.09.2	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.09.2.01	EPICLORIDRINA			
	2909030504 LI	10		
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		90	
29.14.4	ACIDO ESTEARICO			
29.14.4.01	ACIDO ESTEARICO			
	2914040147 LP	30		
29.14.4.02	ESTEARATO DE CALCIO		90	
	2914040152 LI	30		
29.14.4.03	ESTEARATO DE MAGNESIO		90	
	2914040152 LI	30		
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		90	
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS			
29.15.2.04	TEREFTALATOS DE DIMETILA (DMT)			
	2915040101 LI	15		

PARAXILENO DE ORIGEM DO PAIS EXPORTADOR
OU DA ARGENTINA
ESTA CONDIÇÃO SERA REVISAVEL ANUALMENTE
COM A CONCESSÃO
PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		
29.15.2.04:	(Cont.)			(MUDA O CRITERIO DE ORIGEM)
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS			
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENA- DAS SIMPLES OU COMPLEXAS			
29.16.9.99	OS DEMAIS		90	
	2916000416 LI	5		5-(2-CLORO-4 (TRIFLUORMETIL) FENOXI-2-NI TROBENZOATO DE SÓDIO) (ACIFLUORFEN SÓ- DICO)
29.24	SAIS E HIDRATOS DE AMONIO QUATERNARIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS			
29.24.0.01	COLINA, SEUS SAIS E DERIVADOS		90	
	2924000201 LP	10		CLORETO DE COLINA
29.25	COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO			
29.25.1	ACICLICAS			
29.25.1.99	OS DEMAIS		90	
	2925000127 LI	30		N-N ETILEN BIS ESTEARAMIDA
29.25.2	CICLICAS			
29.25.2.90	AS DEMAIS AMIDAS CICLICAS			
29.25.2.99	OS DEMAIS		90	

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
29.25.2.99: (Cont.)	2925000225 LP	0		FENITOINA
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NU- CLEICOS			
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS			
29.35.9.99: OS DEMAIS			90	
	2935021251 LI	0		CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA
	2935029999 LI	14		CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA
32.05	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO OTICO" FIXAVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL			
32.05.1	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS			
32.05.1.99: OS DEMAIS			50	
	3205010500 LI	15		C.I. AZUL A TINA 1, CONCENTRAÇÃO MINIMA 95% QUOTA ANUAL: 80 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990
			60	
	3205019000 LI	30		C.I. VIOLETA BASICO 1 QUOTA ANUAL: 60 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990
			60	
	3205019000 LI	30		C.I. AZUL BASICO 26 QUOTA ANUAL: 20 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
32.05.1.99: (Cont.)			50	
	3205019000 LI	30		VERDE BASICO 4 (COLOR INDEX 42.000) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1990 ATE 31/XII/1990
35.06	COLAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPRENDIDAS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZAVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 QUILOGRAMA			
35.06.1	COLAS PREPARADAS			
35.06.1.99:	OS DEMAIS		66	
	3506009900 LI	33		ADESIVOS A BASE DE BORRACHA NATURAL APTO PARA A INDUSTRIA DO CALÇADO QUOTA ANUAL: 40.000 LITROS
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS			
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS			
37.03.1.01:	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS		80	
	3703000103 LI	33		PAPEL FOTOGRAFICO MONOCROMATICO NAO IMPRESSIONADO, DE ALTO CONTRASTE, TIPO CONTACTO, EM ROLOS DE 35 MM POR 20 M, 35 MM POR 30 M OU 35 MM POR 40 M
38.14	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS			
38.14.0.01:	PREPARACOES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA OLEOS MINERAIS			

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
38.14.0.01: (Cont.)	3814000101 LI 14		ADITIVOS PARA A FABRICAÇÃO DE OLEOS LU- BRIFICANTES, EXCETO OS ADITIVOS MELHORA- DORES DE VISCOSIDADE SEM PROPRIEDADES DISPERSANTES E/OU DETERGENTES E/OU PEPTI- ZANTES (MUDANÇA NO TEXTO)
	3814010103 LI 30	30	ADITIVOS MELHORADORES DE VISCOSIDADE, SEM PROPRIEDADES DISPERSANTES E/OU DETER- GENTES E/OU PEPTIZANTES (MUDANÇA NO TEXTO)
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS PO- SICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES		
38.19.0.99: OS DEMAIS		90	
	3819031299 LP 30		PRODUTO INTERMEDIARIO DE FILTRACAO RESUL- TANTE DO PROCESSO DE FERMENTACAO DE: SPIRO (11-15-METHANO-2H, 13H, 17H-FURO (4, 3, 2-PQ) (2, 6) BENZODI OXACYCLOOCTADECIN-13, 2'-(2H)PYRAN-7-ONE, 6'-(1, 3-DIMETHYL-)-1- BUTENYL)-3', 4', 5', 6, 6', 7, 10, 11, 14, 15, 17a, 20, 20a, 20b-TETRADECAHYDRO-4', 20, 20b-TRI HYDROXY-5', 6, 8, 19-TETRAMETHYL-(6R-(2aZ, 4E, 4'S*, 5'S*, 6R*, 6'R*(E), 8E, 11R*, 13S*, 15R*, 17aR*, 20R*, 20bS*,))), COM CONTEUDO DE ANTIBIOTICO INFERIOR A 15%
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTI- COS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)		
39.01.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
39.01.4.04	RESINAS POLIESTERES		80	
	3901090300 LI	14		FOLHAS DE POLIESTER METALIZADO APTAS PARA A FABRICAÇÃO DE CAPACITORES ELETRICOS, COM ESPESSURA ENTRE 2 E 12 MICRONS
39.07	MANUFACTURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE			
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR		90	
	3907010000 LI	37		CAPSULAS TERMOCONTRATEIS DE PVC PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990 SIFÃO PLASTICO COMPLETO TAMPAS-GOTEIROS DE SEGURANÇA PARA BEBIDAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
39.07.0.99	OS DEMAIS		80	
	3907089900 LP	37		LAMINAS, TUBOS, SACOS E CORTINAS DE RESINAS PLASTICAS COM ADITIVO ANTICORROSIVO VCI ("VOLATIL CORROSION INHIBITOR")
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, ARDS (MACICDS OU NAO), CAMARAS-DE-AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO			
40.11.1	PNEUMATICOS			
40.11.1.05	NOVDS, PARA MOTOCICLOS (INCLUSIVE AS MOTONETAS) E VELOCIPEDES		50	
	4011040100 LI	37		QUOTA ANUAL: -250 TONELADAS PARA BICICLETAS -100 TONELADAS PARA MOTOS, VELOCIPEDES E MOTONETAS
	4011040200 LI	37		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	
(SUBSTITUI A PREFERENCIA EM VIGOR)				
48.04	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NAO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFICIE, MESMO REFORCADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.04.0.99	OS DEMAIS			
	4804000000 LI 37		80	FIBRA INDUSTRIAL VERMELHA FIV E FIVC
48.07	PAPEIS E CARTOES ENCOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFICIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES), OU IMPRESSOS (COM EXCECAO DOS DO CAPITULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.07.9	OUTROS			
48.07.9.99	OS DEMAIS			
	4807049900 LI 37		80	PAPEL E/OU CARTOLINA PEROLIZADA GOFRADA
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE			
48.21.0.99	OS DEMAIS			
	4821059900 LI 37		80	TIRAS DE PAPEL IMPREGNADAS OU NAO, COLADAS UMAS AS OUTRAS, FORMANDO CELULAS HEXAGONAIS TIPO FAVO DE ABELHAS, UTILIZADAS NA CONSTRUCAO
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO			
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS			
51.01.1.10	NAO TEXTURIZADOS			
51.01.1.11	DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO			
			85	

NALADI	D e s c r i c a o REGIME CERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
51.01.1.11: (Cont.)	5101029900 LI 36		DE ALTA TENACIDADE DE 500 DENIERS OU MAIS QUOTA ADICIONAL: 750 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
51.02 51.02.1 51.02.1.99: OS DEMAIS	MONOFILAMENTOS, TIRAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITACOES DE CATEGUTE, DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS 5102010104 LI 33 5102010105 LI 19	85	MONOFILAMENTOS DE POLIESTER QUOTA ADICIONAL: 38 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
51.04 51.04.1 51.04.1.01	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS: CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02) DE FIBRAS SINTETICAS TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS 5104010000 LI 35	82	TECIDOS PARA A FABRICACAO DE PNEUMATI COS, DENOMINADOS CORDONEL (POLIAMIDAS) QUOTA ANUAL: 90 TONELADAS
68.13 68.13.2 68.13.2.01	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFE- RENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECI- DOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DES- TAS MATERIAS MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS) FIOS, CORDOES, CORDAS, TRANCAS E FITAS	50	

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
68.13.2.01: (Cont.)				
	6813000200 LI	33		FIOS, FITAS, CORDÕES, CORDAS: -FIOS
	6813009500 LI	30		-OS DEMAIS
68.13.2.02: TECIDOS			50	
	6813009900 LI	30		
68.13.3	MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS			
68.13.3.02: MANUFATURAS			50	
	6813009900 LI	30		
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINACAO E SINALIZACAO E ELEMENTOS OTICOS DE VIDRO QUE NAO ESTEJAM TRABALHADOS OTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO OTICO			
70.14.0.99: OS DEMAIS			80	
	7014000180 LI	33		TUBOS DE FAROL PARA A NOITE (DE BORROSSI LICATO)
70.20	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS			
70.20.2	MANUFATURAS			
70.20.2.99: OS DEMAIS			85	
	7020039900 LI	30		PAS EM FIBRA DE VIDRO E RESINAS ESTERVI NILICAS, CAPAZES DE OPERAR EM ATMOSFERAS ALTAMENTE AGRESSIVAS

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS			
76.10.0.99	OS DEMAIS		80	
		7610009900 LI 33		<p>RECIPIENTES RIGIDOS MONOBLOCO DE ALUMINIO COM CORPO DE DIAMETRO MINIMO DE 70 MM E BOCA ROSQUEADA PARA TAMPA, COM DIAMETRO MINIMO DE 48 MM, COM OU SEM TAMPA, PARA CONTER PRODUTOS AGROQUIMICOS OU DEFENSIVOS AGRICOLAS, NÃO PRESSURIZADOS</p> <p>RECIPIENTES RIGIDOS DE DUAS PEÇAS DE ALUMINIO, DE 70 MM DE DIAMETRO MINIMO DE CORPO E GARGALO "AGRAFADO" (COM PESTANAS), COM OU SEM BOCA ROSQUEADA, COM OU SEM TAMPA DE ROSCA E/OU TAMPA OU PRECINTO, PARA ACONDICIONAMENTO DE LIQUIDOS AGROQUIMICOS OU DEFENSIVOS AGRICOLAS, NÃO PRESSURIZADOS</p>
82.01	PAS, ENXADOES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA			
82.01.0.99	OS DEMAIS		19	
		8201000099 LI 37		<p>TESOURAS DE CORTAR CERCA VIVA</p> <p>TESOURAS PARA CORTAR GRAMA</p>
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"			
84.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
84.01.8.99	OS DEMAIS		73	
				<p>PARA CALDEIRAS A GAS, DE USO DOMESTICO, DE ATE 125.000 KCAL/HORA</p> <p>PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1992</p>

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		
B4.01.8.99: (Cont.)	8401029800 LI	37		
	8401029800 LI	37	73	PARA RADIADORES DE USO DOMESTICO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1992
B4.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES			
B4.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES			
B4.11.1.99: OS DEMAIS			35	
	8411010223 LI	37		COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO, ABERTOS, DE 1 1/2 HP, SEM BOMBA DE OLEO, ACIONA DOS POR PRATOS MAGNETICOS, PARA AR CONDI CIONADO DE USO EM AUTOMOTORES COMPRESSORES DE REPRIGERAÇÃO, ABERTOS, DE 3 HP, SEM BOMBA DE OLEO, ACIONADOS POR PRATOS MAGNETICOS, PARA AR CONDICI NADO DE USO EM AUTOMOTORES (MUDOU A CLASSIFICAÇÃO NADI)
B4.15	MATERIAL, MAGUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO			
B4.15.1	DE USO DOMESTICO			
B4.15.1.00: REFRIGERADORES				
B4.15.1.01: ELETRICOS			19	
	8415010200 LP	37		QUOTA ANUAL: 5.000 UNIDADES DE UMA TEMPE RATURA 10.000 UNIDADES DE DUAS OU MAIS TEMPERATURAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/VII/1990 ATE 30/VI/1991 (SUBSTITUI, A PARTIR DE 1/VII/1990, A PREFERENCIA EM VIGOR)

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
B4. 15. 1. 10:	CONGELADORES-CONSERVADORES		19	QUOTA ANUAL: 5.000 UNIDADES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/VII/1990 ATE 30/VI/1991 (SUBSTITUI, A PARTIR DE 1/VII/1990, A PREFERENCIA EM VIGOR)
B4. 15. 1. 11:	ELETRICOS			
	B415020000 LP	37		
B4. 15. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS		73	CONDENSADORES DE CASCO E TUBO, HORIZON- TAL E VERTICAL, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO CONDENSADORES ESPRIADOS POR AR, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO
B4. 15. 8. 03:	PARA MAQUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS			
	B415049900 LI	37		
B4. 17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRI- CAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFA- GEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS		73	IDENTIFICÁVEIS PARA AQUECEDORES A GÁS INSTANTÂNEOS POR PASSAGEM DE ÁGUA (AQUE- CEDORES DE ÁGUA), INCLUÍDOS OS DE TIRA- GEM BALANCEADA PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
B4. 17. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
B4. 17. 8. 01:	PARA AQUECEDORES DE AGUA E DE BANHEIRO, NAO ELETRI- COS, DE USO DOMESTICO			
	B417010299 LI	37		
			73	IDENTIFICAVEIS PARA AQUECEDORES DE AGUA A GAS POR ACUMULAÇÃO, DE ATE 200 LITROS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R.Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	
B4.17.8.01 (Cont.)				(TERMO-TANQUES) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/ XII/1992
	8417010299 LI	37		
B4.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO			
B4.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
B4.35.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS		80	PARTES E PECAS PARA IMPRESSORAS, DUPLICADORAS, ROTATIVAS "OFFSET" PARA ESCRITÓRIOS
	8435059800 LI	10		
B4.53	MAQUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, MAQUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES			
B4.53.0.03	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS DO TRATAMENTO; PROCESSADORES DIGITAIS COMPOSTOS POR ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS E POR ORGAOS DE COMANDO OU DE CONTROLE		90	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS, DOS MODELOS DETALHADOS NA RESOLUÇÃO ME 418/86 (ANEXO III), COM AS MODIFICAÇÕES QUE SE REALIZEM EM FUNÇÃO DA RENOVACÃO TECNOLÓGICA, QUE DEVERÃO SER COMUNICADAS A OUTRA PARTE
	8453030300 LI	5		
B4.53.0.05	UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CONTROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A UNIDADE CENTRAL)		90	UNIDADES DE DISCOS COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO SUPERIOR A 800 "MEGABYTES" E SUAS UNIDADES
	8453050703 LI	5		

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
B4. 53. 0. 99: OS DEMAIS	8453060303 LI 5	90	SISTEMAS DIGITAIS COMPLETOS DE PROPOSITO GERAL COM UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO, DOS MODELOS DETALHADOS NA RESOLUÇÃO ME 418/86 (ANEXO III) COM AS MODIFICAÇÕES QUE SE REALIZEM EM FUNÇÃO DA RENOVACÃO TECNOLÓGICA, QUE DEVERÃO SER COMUNICADAS A OUTRA PARTE
B5. 02 B5. 02. 2 B5. 02. 2. 01	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS; ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA QUINDASTES IMAS PERMANENTES IMAS PERMANENTES 8502000202 LI 60	90 80	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS APRESENTADAS COM UNIDADE DE ENTRADA OU DE SAIDA LOCALIZADAS DENTRO DE SEU PROPRIO INVOLUCRO COM UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DOS MODELOS DETALHADOS NA RESOLUÇÃO ME 418/86 (ANEXO III) COM AS MODIFICAÇÕES QUE SE REALIZEM EM FUNÇÃO DA RENOVACÃO TECNOLÓGICA, QUE DEVERÃO SER COMUNICADAS A OUTRA PARTE DE ALNICO, EXCETO DE ALNICO V
B5. 08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	
85.08.0.01	MAGNETOS		80	VOLANTES ELETROMAGNETICOS PARA IGNIÇÃO DE MOTORES A EXPLOSÃO
	8508000102 LI	10		
85.08.0.02	BOBINAS DE IGNICAO		80	BOBINAS DE IGNIÇÃO, BLINDADAS, DE CORRENTE ALTERNADA PARA VOLANTES MAGNETICOS UTILIZADOS EM MOTOCICLETAS, EXCLUÍDAS AS DE USO EM AUTOMOVEIS E CAMINHÔES
	8508000104 LI	37		
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24			
85.12.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
85.12.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS		73	IDENTIFICAVEIS PARA AQUECEDORES DE AGUA ELETRICOS POR ACUMULAÇÃO, DE ATÉ 200 LITROS (TERMO-TANQUES), DE USO DOMESTICO PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
	8512079900 LI	37		
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA			
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
85.13.8.00	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS			
85.13.8.09	OS DEMAIS		70	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM ALUMINIO PARA 500, 1000, 1400 E 3300 PARES

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	
85.13.B.09: (Cont.)	8513020299 LI	60		
			70	
	8513020199 LI	60		SINALIZADOR ACUS TICO, PARA USO EM TELEFO NES, EXCLUSIVAMENTE PIEZELETRICOS
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUS- TAVEIS			
85.18.1	FIXOS			
85.18.1.01:	DE CERAMICA		80	
	8518000110 LI	34		EXCETO TIPO PLAC A ("TIPO PLATE") DE ATE 100 VOLTS
	8518000111 LI	5		
	8518000112 LI	5		
	8518000113 LI	5		
	8518000199 LI	50		
85.18.B	PARTES E PECAS SEPARADAS			
85.18.B.01:	PARTES E PECAS SEPARADAS		80	
	8518000401 LI	5		PARA CAPACITORES ELETROLITICOS
	8518000499 LI	50		
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PRO- TECAD, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- TE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- OSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO			
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMEN- TO, PROTECAD, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
85.19.2.02	CONTATOS OU CONECTORES		80	
	8519010702 LI	18		CONECTORES (EMENDAS) COAXIAIS DE 75 OHMS
	8519010703 LI	50		
	8519010704 LI	50		
	8519010705 LI	50		
	8519010706 LI	50		
	8519010707 LI	50		
	8519010708 LI	50		
	8519010709 LI	50		
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS			
85.19.3.99	OS DEMAIS		80	
	8519030108 LI	34		VARISTORES
			80	
	8519030104 LI	50		TERMISTORES: -RESISTORES COM COEFICIENTE DE TEMPERATURA NEGATIVO (TERMISSORES NTC) COM OU SEM COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA, NUS OU ENCAPSULADOS EM RESINAS ORGANICAS OU SILICONAS COM OU SEM TERMINAIS -RESISTORES COM COEFICIENTE DE TEMPERATURA NEGATIVO (TERMISSORES NTC) COM COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA E COEFICIENTE DE VARIAÇÃO COM A TEMPERATURA DE ALTA ESTABILIDADE, ENCAPSULADOS EM VIDRO -RESISTORES CERAMICOS COM COEFICIENTE DE TEMPERATURA POSITIVO (PTC)
	8519030105 LI	5		
	8519030106 LI	5		
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO			
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)	
85.20.1.99	OS DEMAIS		80	LAMPADAS INCANDESCENTES PROJETORAS (BULBOS TIPO PAR DE VIDRO Prensado) ESPELHAS INTERNAMENTE
	8520010199	LI 37		
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELTRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS			
85.21.4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES			
85.21.4.01	TRANSISTORES			
	8521030801	LI 5	80	
	8521030802	LI 5		
	8521030803	LI 5		
	8521030899	LI 5		
	8521030901	LI 5		
	8521030902	LI 5		
	8521030999	LI 5		
	8521031000	LI 5		
	8521031100	LI 5		
	8521031301	LI 5		
	8521031302	LI 5		
	8521031303	LI 5		
	8521031399	LI 5		
	8521031400	LI 5		
	8521031501	LI 5		
	8521031599	LI 5		
	8521031600	LI 5		
	8521031700	LI 5		
	8521031800	LI 5		
85.21.4.99	OS DEMAIS		80	

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Préf. (%)	
85. 21. 4. 99: (Cont.)				
	8521032303 LI	5		TIRISTORES: -BIDIRECIONAIS DE SILICIO (TRIACS) DE IAVG MENOR OU IGUAL A 25 A E VDRM MENOR OU IGUAL A 600 V, DV/DT MENOR OU IGUAL A 500 VOLTS POR MICROSEGUNDO, ENCAPSULADO PLASTICO, EXCLUINDO MONTAGEM SUPERFICIAL
	8521032399 LI	5		-OS DEMAIS
85. 21. 5	DIODOS EMISSORES DE LUZ			
85. 21. 5. 01	DIODOS EMISSORES DE LUZ		60	
	8521031900 LI	5		DIODOS EMISSORES DE LUZ (LEDS)
			70	
	8521031900 LI	5		PAINES INDICADORES COM DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LIQUIDOS (LCD) OU DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED). SEM EQUIPAMENTO ELÉTRICO INCORPORADO
85. 22	MAGUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOGES DO PRESENTE CAPITULO			
85. 22. 1	MAGUINAS E APARELHOS			
85. 22. 1. 99:	OS DEMAIS		70	
	8522029000 LI	60		SISTEMA AUTOMATICO DE ABERATURA DE PORTAS ACIONADO POR RF
85. 23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO			
85. 23. 1	COM ARMADURA METALICA			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
85.23.1.99: OS DEMAIS			80	
	8523000199 LI	10		GUIA DE ONDA RETANGULAR
86.09	PARTES E PECAS SEPARADAS DE VEICULOS PARA VIAS FERREAS			
86.09.0.99: OS DEMAIS			90	
	B609008000 LI	33		SAPATAS DE FREIO PARA USO FERROVIARIO
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03			
87.06.0.02: PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02			80	
	8706000499 LI	37		DIREÇÕES HIDRAULICAS PARA CAMINHÕES E ONIBUS COM CAPACIDADE DE CARGA DE MAIS DE 16 TONELADAS
90.03	ARMACOS DE OCULOS, LUNETAS, LORNHOES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E PARTES DE ARMACOS			
90.03.1	ARMACOS			
90.03.1.01: DE MATERIAS PLASTICAS			100	
	9003000100 LI	4,5		QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
90.04	OCULOS (PARA CORRECAO, PROTECAO OU OUTROS FINS), LORNHOES E ARTIGOS SEMELHANTES			
90.04.2	PARA PROTECAO			
90.04.2.01: PARA PROTECAO			100	
	9004000200 LP	33		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAÇO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO B5.20			
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS			
90.07.1.01	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)		46	
	9007019900	LI 37		
90.07.1.99	OS DE MAIS		47	
	9007010100	LI 19		APARELHOS FOTOGRAFICOS: -DE GALERIA
	9007010300	LI 19		-COM FOTOMETRO E/OU TELEMETRO INCORPORADOS OU SISTEMAS SEMELHANTES
	9007010400	LI 19		-AUTOMATICOS, COMBINADOS TOTAL OU PARCIALMENTE
			58	
	9007010200	LI 19		APARELHOS FOTOGRAFICOS: -DE REVELAÇÃO INSTANTANEA
			73	
	9007019900	LI 37		OS DE MAIS APARELHOS FOTOGRAFICOS
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, DONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA			
90.17.9	OUTROS			
90.17.9.99	OS DE MAIS		80	
	9017030121	LI 5		AGULHAS HIPODERMICAS DESCARTAVEIS A GRANEL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME NACIONAL	GERAL R. Leg.	Pref. (%) Ad-val Espec.	
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIMETROS, DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICROTOMOS			
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS			
90.25.1.99	OS DENAIS		80	
	9025000199 LI	19		VISCOSIMETRO
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11; OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC. PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS			
92.12.0.06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)		80	
	9212010402 LI	34		DISCOS MAGNETICOS FLEXIVEIS PARA COMPUTADOR
97.02	BONECOS DE TODOS OS TIPOS			
97.02.1	BONECOS E BONECAS			
97.02.1.01	BONECOS E BONECAS		20	
	9702000199 LI	36		BONECOS E BONECAS DE PELUCIA E OUTROS TIPOS DE TECIDOS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO		80	MANJERONA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
07.04.0.99	OS DEMAIS			
	0712909900 LI	30		
	0712909900 LI	30		
07.05	GRaos DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS		100	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
07.05.1	GRaos DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS			
07.05.1.30	FEIJOES			
07.05.1.32	FEIJOES-PRETOS			
	0713330100 LI	15		
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")		80	PIMENTA DE "CAYENA" OU PIMENTO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")			
	0904209900 LI	20		
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS		80	PIMENTÃO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	0904200100 LI	20		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS			
09.10.0.01	TIMO		80	
	0910400100 LI	35		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS			
12.07.0.07	OREGANO		80	
	1211901000 LI	20		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
12.07.0.99	OS DEMAIS		80	
	1211901500 LI	20		HORTELÃS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1211909900 LI	20		ALECRIM PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1211909900 LI	20		ALFAVACA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1211909900 LI	20		SALVA (SALVIA OFFICINALIS) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
	1211909900 LI	20		ABSINTO OU ARTEMISA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
12.07.0.99: (Cont.)			80	
	1211909900 LI	20		SALVA MOSCATEL (SALVIA SCLAREA) PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
			80	
	1211909900 LI	20		MELISSA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE REFINACAO, ALCODIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS			
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS			
15.10.1.99: OS DEMAIS			90	
	1519130000 LI	20		ACIDOS GORDUROSOS REFINADOS E DESODORIZADOS COM CONTEUDO DE ACIDOS EM PESO SUPERIOR A 99%
	1519190000 LI	20		-ACIDOS GORDUROSOS (GORDOS) DO "TALL OIL" -OS DEMAIS
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS CASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07			
22.02.0.01:	REFRIGERANTES, AGUAS CASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07		90	
	2202900300 IP	65		BEBIDAS ALIMENTICIAS A BASE DE SOJA CONTENDO OU NAO SUCOS DE FRUTAS OU CACAU PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	
			Prof. (%)	
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS			
25.23.0.99	OS DEMAIS			
			80	
	2523900000 LI 15			CIMENTO-COLA A BASE DE CIMENTO "PORTLAND", AREIA SILICIOSA E ADITIVO UTILIZADO PARA COLAR CERAMICAS, AZULEJOS, REVESTIMENTOS, PLACAS DE MARMORE, LADRILHOS DECORATIVOS
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS, PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)			
26.01.7	MINERIOS DE CHUMBO			
26.01.7.99	OS DEMAIS			
			100	
	2607000000 LI 5			CONCENTRADO
26.01.8	MINERIOS DE ZINCO			
26.01.8.01	BLENDA (SULFETO)			
			100	
	2608000100 LI 5			CONCENTRADO DE ZINCO SULFETADO
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETROLEO, DE ALCATRAO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRAO MINERAL (MASTIGUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)			
27.16.0.01	BETUMES FLUIDIFICADOS ("CUT-BACKS")			
			85	
	2715000100 LI 10			MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTOS
28.12	ACIDO E ANIDRIDO BORICOS			
28.12.0.01	ACIDO BORICO (ACIDO ORTOBORICO)			
			100	
				QUOTA ANUAL: 5.000 TONELADAS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
28.12.0.01: (Cont.)	2810000200 LI	20		
28.15	SULFETOS METALOIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FOSFORO			
28.15.0.01: DE CARBONO (BISSULFETO)			96	
	2813100000 LI	30		QUOTA: 7.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
28.27	OXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MINIO E O MINIO LARANJA			
28.27.0.01: PROTOXIDO (MASSICOTE, LITARGIRIO)			65	
	2824100000 LI	30		
28.27.0.02: OXIDO SALINO (MINIO)			80	
	2824200000 LI	30		
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS			
28.35.1	SULFETOS			
28.35.1.02: DE SODIO			80	
	2830100100 LI	30		SULFETOS DE SODIO: - MONOSSULFETO
	2830100200 LI	30		- BISSULFETO (SULFIDRATO)
28.38	SULFATOS E ALUMENS: PERSULFATOS			
28.38.1	SULFATOS			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
28.38.1.07	DE CROMO		80	
	2833230000 LI	30		
28.43	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS		80	QUOTA: 100 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
28.43.1	CIANETOS SIMPLES (PRUSSIATOS)			
28.43.1.06	DE COBRE			
	2837190101 LI	30		
	2837190199 LI	5		
29.13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		100	QUOTA ANUAL: 2.500 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990 REVISAVEL ANUALMENTE
29.13.1	CETONAS ACICLICAS			
29.13.1.02	METILETILCETONA (BUTANONA)			
	29132500 LI	20		
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		90	
29.14.4	ACIDO ESTEARICO			
29.14.4.01	ACIDO ESTEARICO			
	2915700200 LI	20		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
29.14.4.02	ESTEARATO DE CALCIO		90	
	2915700302 LI	20		
29.14.4.03	ESTEARATO DE MAGNESIO		90	
	2915700303 LI	20		
29.21	OUTROS ESTERES DOS ACIDOS MINERAIS (EXCETO OS ESTERES DOS ACIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		80	TRINONILFENIL FOSFITO
29.21.9	OUTROS			
29.21.9.99	OS DEMAIS ESTERES, SEUS SAIS E DERIVADOS			
	2920900199 LI	30		
29.25	COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO		90	N-N ETILEN BIS ESTEARAMIDA
29.25.1	ACICLICAS			
29.25.1.99	OS DEMAIS			
	2924101100 LI	30		
29.34	OUTROS COMPOSTOS ORGANO MINERAIS		60	MERCAPTIDO DE OCTIL ESTANHO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990 (SUBSTITUIR O ITEM 29.14.5.99) (MUDANCA DE CLASSIFICACAO E TEXTO)
29.34.9	OUTROS			
29.34.9.99	OS DEMAIS			
	2931000599 LI	40		

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)		O b s e r v a c a o
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS			
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS			
29.35.9.99	OS DEMAIS		90	
	2932909900 LI 30			ESPIRO (11,15-METANO-2H,13H,17H-PURO (4,3,2-PQ) (2,6) BENZODIOXACICLOOCTADECIN-13, 2'-(2H)PIRANO), MILBEMICINA B.(9CI) MOXIDECTINA
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS			
29.39.1	HORMONIOS DO LOBULO ANTERIOR DA HIPOFISE E SEMELHANTES			
29.39.1.99	OS DEMAIS		70	
	2937109900 LI 30			TRIAMCINOLONA ACETONIDA MICROPULVERIZADA ESTERIL
35.06	COLAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE; UTILIZAVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 QUILOGRAMA			
35.06.1	COLAS PREPARADAS			
35.06.1.99	OS DEMAIS		100	
	35060401 LI 60			ADESIVOS A BASE DE BORRACHA NATURAL AP- TOS PARA A INDUSTRIA DO CALÇADO QUOTA ANUAL: 40.000 LITROS
			90	
	3506999900 LI 40			ADESIVO A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES			
35.07.1	ENZIMAS			
35.07.1.99	OS DEMAIS			
	3507900101 LI	40	80	ALFA AMILASE DERIVADA DE ASPERGILLUS ALFA AMILASE DERIVADA BA SILLUS LICHENNI FORMIS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XI I/1990
	3507900199 LI	40	80	AMILOGLUCOSIDASE PECTINASE E ENZIMA PECTOLITICA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XI I/1990
	3507900109 LI	30	80	PROTEASES ALCALINAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XI I/1990
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS: COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS			
38.11.4	HERBICIDAS			
38.11.4.99	OS DEMAIS			
	3808300199 LI	40	90	PIVOT-HERBICIDA A BASE DO ACIDO 5-ETIL-2-(4-ISOPROPILA-4-METIL-5-OXO-2-IMIDAZOLIN-2-IL) NICOTINICO E SEUS DERIVADOS
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E:			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
39.02	(Cont.) POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)		
39.02.2	EM POS. GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39.02.2.04	CLORETO DE POLIVINILA	100	QUOTA ANUAL: 5.000 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1990 REVISAVEL ANUALMENTE
	3904100100 LI 20 3904109900 LI 20 3904210000 LI 20 3904220000 LI 20		
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS		
39.02.4.01	POLIETILENO	70	PELICULAS E LAMINAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE -COM RESISTENCIA AO IMPACTO SUPERIOR A 110 KG/CM2 -AS DEMAIS
	3920100101 LI 40 3920100199 LI 40		
		70	FILME DE POLIETILENO DE BAI XA DENSIDADE IMPRESSO FILME DE POLIETILENO MATE PARA A CONFE CÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS
	3920100199 LI 40		
39.07	MANUFACTURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39. 06, INCLUSIVE		
39.07.0.99	OS DEMAIS	80	LAMINAS, TUBOS, SACOS E CORTINAS DE RESI NAS PLASTICAS COM ADITIVO ANTICORROSIVO VCI ("VOLATIL CORROSION INHIBITOR")
	3917290000 LI 40		

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
39.07.0.99: (Cont.)	3917390000 LI	40		
	3926901000 LI	40		
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, ANOS (MACIOS OU NAO), CAMARAS-DE-AIR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO			
40.11.1	PNEUMATICOS			
40.11.1.05	NOVOS, PARA MOTOCICLOS (INCLUSIVE AS MOTONETAS) E VELOCIPEDES		95	QUOTA ANUAL: -250 TONELADAS PARA BICICLETAS -100 TONELADAS PARA MOTOS, VELOCIPEDES E MOTONETAS (SUBSTITUI A PREFERENCIA EM VIGOR)
	4011400000 LI	65		
	4011500000 LI	65		
40.12	ARTIGOS PARA USOS HIGIENICOS E FARMACEUTICOS (INCLUSIVE AS CHUPETAS) DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA			
40.12.0.03	PRESERVATIVOS		62	QUOTA ANUAL: 3.000.000 DE UNIDADES
	4014100000 LI	65		
40.13	VESTUARIO, LUVAS E ACESSORIOS DE VESTUARIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA			
40.13.0.03	LUVAS		62	DE USO DOMESTICO QUOTA ANUAL: 100.000 PARES
	4015110000 LI	65		
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MU-			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
42.02	(Cont.) SICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURD: NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, CARTAO OU TECIDOS				
42.02.2	DE OUTRAS MATERIAS				
42.02.2.03	CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS			80	
	4202120299 IP 40				PORTA-COSMETICOS DE TECIDO
44.02	CARVAO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVAO DE CASCAS E DE CARCOS DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NAO				
44.02.0.01	CARVAO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVAO DE CASCAS E DE CARCOS DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NAO			100	
	4402000000 LI 20				
48.07	PAPEIS E CARTOES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFICIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES), OU IMPRESSOS (COM EXCECAO DOS DO CAPITULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.07.9	OUTROS				
48.07.9.99	OS DEMAIS			80	
	4811909900 LI 40				PAPEL E/OU CARTOLINA PEROLIZADA GOFRADA
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE				
48.21.0.08	PANOS HIGIENICOS E "TAMPOES", FRALDAS ABSORVENTES			67	
	4818400200 LI 30				FRALDAS ABSORVENTES DES CARTAVEIS PARA BEBES

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
48.21.0.99: OS DEMAIS	4823909900 IP 40	80	TIRAS DE PAPEL IMPREGNADAS OU NÃO, COLADAS UMAS AS OUTRAS, FORMANDO CELULAS HEXAGONAIS TIPO FAVO DE ABELHAS. UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO
51.01 51.01.1 51.01.1.10: NAO TEXTURIZADOS 51.01.1.11: DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA TORCADA NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO	5402100100 LI 50 5402109901 LI 50 5402109902 LI 10 5402109999 LI 50	100	DE ALTA TENACIDADE DE 500 DENIERS OU MAIS -TINTOS -DE POLIAMIDAS ALIFATICAS (NAILON) -DE POLIAMIDA AROMATICA (ARAMIDA) -AS DEMAIS QUOTA ADICIONAL: 1.500 TONELADAS PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
51.01.1.13: DE POLIESTERES, SEM TORCER OU COM UMA TORCADA NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO	5402330100 LI 50 5402339900 LI 50	100	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 1/I/1989 ATE 31/XII/1991 (ELIMINA-SE TEXTO)

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R.Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	
51.02	MONOFILAMENTOS, TIRAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITACOES DE CATEGUTE, DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS		100	MONOFILAMENTOS DE POLIESTER QUOTA ADICIONAL: 75 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/IV/1990 ATE 31/XII/1990
51.02.1	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS			
51.02.1.99	DS DEMAIS			
	5405000199 LI	40		
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)		89	TECIDOS PARA FABRICAÇÃO DE PNEUMATICOS DENOMINADOS "CORDONEL" (POLIAMIDAS) QUOTA ANUAL: 180 TONELADAS
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS			
51.04.1.01	TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS			
	5902109900 LI	65		
51.04.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS		69	FORROS DE ACETATO 100% (TAFETA, SARJA, CETIM): -GRUS OU BRANQUEADOS -TINTOS -DE FIOS DE DIVERSAS CORES -ESTAMPADOS
51.04.2.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS			
	5408210100 LI	65		
	5408220100 LI	65		
	5408230100 LI	65		
	5408240100 LI	65		

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
51.04.2.02: (Cont.)			QUOTA ANUAL; 8 MILHÕES DE METROS QUADRADOS
56.04 56.04.1 56.04.1.99: OS DEMAIS	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS E RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA PARA A FIACAÇÃO FIBRAS SINTETICAS E RESIDUOS OS DEMAIS 5506900000 LI 40	70	"TOPS" DE FIBRA DE POLIPROPILENO
62.05 62.05.0.99: OS DEMAIS	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUÁRIO OS DEMAIS 6307100300 IP 85 6307109900 IP 85	80	PANOS DE CHÃO: -DE MALHA -OS DEMAIS
68.08 68.08.0.01	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC.) MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC.) 6807100000 LI 40 6807909900 LI 40	70	FELTRO ASFALTICO COM SUPORTE DE CARTÃO: -EM ROLOS -OS DEMAIS

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS			
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)			
68.13.2.01	FIOS, CORDOES, CORDAS, TRANCAS E FITAS		50	FIOS, FITAS, CORDOES E CORDAS:
	6812200000	LI 40		-FIOS
	6812300000	LI 40		-CORDAS E CORDOES TRANÇADOS OU NAO
	6812909900	LI 40		-OS DE MAIS
68.13.2.02	TECIDOS		50	
	6812400000	LI 40		
68.13.3	MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS			
68.13.3.02	MANUFATURAS		50	
	8536909900	LI 30		
69.07	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR			
69.07.0.99	OS DE MAIS		80	PLACAS CERAMICAS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES
	6907900000	LI 25		

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
70.13 70.13.0.99: OS DEMAIS	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVICOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITORIO, DECORACAO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 70.19 7013320000 IP 40	70	RECIPIENTES DE VIDRO TERMICO (BOROSSILICATO) APTOS PARA O USO EM FOGO DIRETO
70.14 70.14.0.99: OS DEMAIS	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINACAO E SINALIZACAO E ELEMENTOS OTICOS DE VIDRO QUE NAO ESTEJAM TRABALHADOS OTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO OTICO 7014009900 LI 30	80	TUBOS DE FAROL DE NOITE (DE BOROSSILICATO)
70.21 70.21.0.99: OS DEMAIS	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO 7020009900 LI 40	80	VISORES PARA NIVEL DE CALDEIRAS
76.02 76.02.0.03: FIOS	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMINIO 7605290000 LI 15	80	FIOS (ELETRODOS) DE LIGA DE ALUMINIO PARA SOLDA, COM A SEGUINTE COMPOSICAO QUIMICA: Si MAXIMO 6% Fe MAXIMO 1%, Cu MAXIMO 0,30%, Mn MAXIMO 0,20%, Mg MAXIMO 5,5%, Cr MAXIMO 0,20%, Zn MAXIMO 0,10%, Ti MAXIMO 0,20%, OUTROS ELEMENTOS MAXIMO 0,20%, APRESENTADO UNICAMENTE EM BOBINAS DE UMA LB E/OU DE 13 LBS OU EM VARETAS DE COMPRIMENTO MAXIMO 36"

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME T. NACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS			
76.10.0.99	OS DEMAIS			
			80	<p>RECIPIENTES RIGIDOS MONO-BLOCO DE ALUMINIO COM CORPO DE DIAMETRO MINIMO DE 70 MM E BOCA ROSQUEADA PARA TAMPA, COM DIAMETRO MINIMO DE 48 MM, COM OU SEM TAMPA, PARA CONTER PRODUTOS AGRICOLAS OU DEFENSIVOS AGRICOLAS, NÃO PRESSURIZADOS</p> <p>RECIPIENTES RIGIDOS DE DUAS PEÇAS DE ALUMINIO, DE 70 MM DE DIAMETRO MINIMO DO CORPO E GARGALO "AGRAFADO" (COM PESTANAS), COM OU SEM BOCA ROSQUEADA, COM OU SEM TAMPA DE ROSCA E/OU TAMPO OU "PRECINTO", PARA ACONDICIONAMENTO DE LIQUIDOS AGRICOLAS OU DEFENSIVOS AGRICOLAS, NÃO PRESSURIZADOS</p>
		7612909999 LI	25	
B1.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; CERAMIAS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO			
B1.04.4	MANGANES E ANTIMONIO			
B1.04.4.02	ANTIMONIO EM BRUTO			
			100	
		B110000100 LI	10	<p>METALICO QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS</p>
B2.01	PAS, ENXADDES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA			
B2.01.0.06	TESOURAS PARA PODAR			
			64	
		B201600000 LI	45	

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg Ad-val Espec.		
82.01.0.99: OS DEMAIS			33	
	8201600000 LI	45		TESOURAS DE CORTAR CERCA VIVA
	8201600000 LI	45		TESOURAS PARA CORTAR GRAMA
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS DO NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR			
82.05.0.02: BROCAS, MECHAS E ESCARIADORES E OUTRAS FERRAMENTAS SEMELHANTES			70	
	8207500200 LI	45		BROCAS PARA METAL HELICOIDAIS AÇO RAPIDO COM CABO CONICO: -INCLUSIVE DIAMANTADAS COM DIAMETROS ATE 52 MM
	8207500300 LI	45		-AS DEMAIS
			70	
	8207609900 LI	45		FERRAMENTAS, PERFILADOS COM PLACAS DE METAL DURO
82.05.0.04: FRESAS			70	
				FRESAS DE CORTE INTERROMPIDO
	8207709999 LI	45		FRESAS DE TRES CORTES, COM DENTES RETOS
82.05.0.99: OS DEMAIS			70	
				CRIADORES - FRESA MÃE CRIADORA

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
82.05.0.99: (Cont.)				
	8207909900 LI	45	70	
	8207400200 LI	40	70	MACHOS ESPECIAIS
	8207400100 LI	40	70	PENTES PARA ROSQUEAR
	8207200100 LI	45	70	TARRAXAS: -COM DIAMANTES
	8207209900 LI	45	70	-AS DEMAIS
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS: E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CAR- BONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIOR- MENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PO AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECAO			
83.15.0.99: OS DEMAIS			80	
	8311100400 LI	30		ELETRODOS PARA SOLDAGEM, REVESTIDOS INTE- RIOR OU EXTERIORMENTE DE FUNDENTES E DE CAPANTES DE NIQUEL, VOLFRAMIO E MOLIBDE- NIO: -DE NIQUEL E SUAS LIGAS, REVESTIDOS EXTE- RIORMENTE PARA SOLDAR A ARCO
	8311109900 LI	30		-OS DEMAIS REVESTIDOS EXTERIORMENTE, PA- RA SOLDAR A ARCO
	8311909900 LI	30		-OS DEMAIS
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS: VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	
B4.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
B4.01.8.99	OS DEMAIS			
			75	
	8402900000	LI 40		PARA CALDEIRAS A GAS, DE USO DOMESTICO, DE ATÉ 125.000 KCAL/HORA PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
			75	
	8402900000	LI 40		PARA RADIADORES DE USO DOMESTICO PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
B4.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO			
B4.15.1	DE USO DOMESTICO			
B4.15.1.00	REFRIGERADORES			
B4.15.1.01	ELETRICOS			
			80	
	8418100100	IP 50		REFRIGERADORES: -COMBINAÇÕES DE REFRIGERADORES E CONGELADORES ("FREEZERS"), COM PORTAS EXTERIORES SEPARADAS
	8418210000	IP 50		-DE COMPRESSÃO
	8418220000	IP 50		-DE ABSORÇÃO
	8418290000	IP 50		-OS DEMAIS
				QUOTA: 20.000 UNIDADES DE UMA TEMPERATURA 45.000 UNIDADES DE DUAS OU MAIS TEMPERATURAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/VII/1990 ATÉ 30/VI/1991

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Prof. (%)	
B4. 15. 1. 10:	CONGELADORES-CONSERVADORES		E0	CONGELADORES - CONSERVADORES: - CONGELADORES ("FREEZERS") HORIZONTAIS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 800 LITROS - CONGELADORES ("FREEZERS") VERTICAIS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 900 LITROS QUOTA: 25.000 UNIDADES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/VII/1990 ATE 30/VI/1991
B4. 15. 1. 11:	ELETRICOS			
	8418300000	IP 50		
	8418400000	IP 50		
B4. 15. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS		75	CONDENSADORES DE CASCO E TUBO HORIZONTAL E VERTICAL, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO CONDENSADORES ESPRIADOS POR AR, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO
B4. 15. 8. 03:	PARA MAGUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS			
	8418990100	L1 40		
B4. 17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS: COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS		75	IDENTIFICAVEIS PARA AQUECEDORES A GAS INSTANTANEOS PARA PASSAGEM DE AGUA (AQUECEDORES DE AGUA) INCLUIDOS OS DE TIRAGEM BALANCEADA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1992
B4. 17. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
B4. 17. 8. 01:	PARA AQUECEDORES DE AGUA E DE BANHEIRO, NAO ELETRICOS, DE USO DOMESTICO			

NALADI	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	
B4.17.8.01: (Cont.)	8419900000	LI	40	
				75
				IDENTIFICAVEIS PARA AQUECEDORES DE AGUA A GAS POR ACUMULAÇÃO DE ATÉ 200 LITROS (TERMO-TANQUES) PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
	8419900000	LI	40	
B4.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO			
B4.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
B4.35.8.01:	PARTES E PECAS SEPARADAS			
				80
				PARTES E PEÇAS PARA IMPRESSORAS, DUPLICADORAS, ROTATIVAS "OFFSET" PARA ESCRITÓRIOS
	8443900000	LI	40	
B4.55	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES B4.51 A B4.54			
B4.55.6	PARA MAQUINAS DA POSICAO B4.53			
B4.55.6.01:	PARA MAQUINAS DA POSICAO B4.53			
				100
				PARTES E PEÇAS PARA AS IMPRESSORAS DO ITEM 84.53.0.05:
	8473300500	LP	40	-MECANISMO DE IMPRESSÃO SERIADA
	8473300600	LP	10	-BANCO DE MARTELOS PARA IMPRESSÃO DE LINHA
	8473300800	LP	10	-CABEÇA OU MARTELO DE IMPRESSÃO
	8473301300	LP	40	-MECANISMO DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA SEM IMPACTO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	
				-AS DEMAIS
			100	
	8473309900	LP	40	TECLADO
	8473300200	LP	40	ACIONADOR ("DRIVER") DE DISCO FLEXIVEL
	8473300300	LP	50	TRANSPORTADOR ("DRIVER") DE FITA MAGNETICA
	8473300400	LP	40	POSICIONADOR DE CABECOTES MAGNETICOS
	8473300700	LP	30	CABECOTE DE LEITURA E/OU GRAVAÇÃO MAGNETICA
	8473300900	LP	10	VISOR ("DIS PLAY")
	8473301000	LP	40	CANAL DE ACESSO DIRETO A MEMORIA PRINCIPAL
	8473301100	LP	40	POSICIONADOR DE CABECOTES OTICOS
	8473301200	LP	10	
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACDES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES			
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS			
			70	
	8481900000	LI	40	PARTES E PÉÇAS SEPARADAS PARA VALVULAS DE AEROSOL (MUDANÇA DE TEXTO)

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Pref. (%)		
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPOR- TES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTI- PLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CA- DERNAIS OU MOITÕES), EMBREAGENS, ORGAOS DE ACOPLA- MENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)				
84.63.1	ORGAOS MECANICOS				
84.63.1.99	OS DEMAIS				
	8483500000	LI 40	70		POLIAS PARA BOMBAS
	8483400101	LI 40	70		ENGRENAGENS: -DE PLASTICO
	8483400102	LI 40			-DE FERRO OU DE AÇ O
	8483400199	LI 40			-AS DEMAIS
85.06	APARELHOS ELETROMECHANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO				
85.06.1	APARELHOS				
85.06.1.99	OS DEMAIS				
	8509300000	IP 50	80		TRITURADOR DE DESPERDICIOS
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE: ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IQ- NICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNA- DORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES				
85.08.0.01	MAGNETOS				
			80		VOLANTES ELETROMAGNETICOS PARA IGNICAO

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	Préf. (%)	
85.08.0.01: (Cont.)	8511200300 LI	40		DE MOTORES A EXPLOSAO
85.08.0.02: BOBINAS DE IGNICAO	8511300200 LI	40	80	BOBINAS DE IGNICAO, BLINDADAS, DE CORRENTE ALTERNADA PARA VOLANTES MAGNETICOS UTILIZADOS EM MOTOCICLETAS, EXCLUIDAS AS DE USO EM AUTOMOVEIS E CAMINHÕES
85.12: AGUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AGUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AGUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24				
85.12.8: PARTES E PECAS SEPARADAS				
85.12.8.01: PARTES E PECAS SEPARADAS	8516909900 1P	50	80	IDENTIFICAVEIS PARA AQUECEDORES DE AGUA ELETRICOS POR ACUMULACAO, DE ATÉ 200 LITROS (TERMO-TANQUES), DE USO DOMESTICO PREFERENCIA EM VIGOR ATÉ 31/XII/1992
85.19: APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85.19.2: APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
85.19.2.02: CONTATOS OU CONECTORES			80	CONECTORES (EMENDAS) COAXIAIS DE 75 OHMS

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
85.19.2.02: (Cont.)	8536909900 LI 30		
85.28 : PARTES E PECAS SEPARADAS, ELETRICAS, DE MAQUINAS E APARELHOS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO			
85.28.0.01: PARTES E PECAS SEPARADAS, ELETRICAS, DE MAQUINAS E APARELHOS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO		100	CIRCUITOS MODULARES CONSTITUIDOS POR COMPONENTES ELETRICOS E/OU ELETRONICOS SOBRE TABUAS ISOLADAS COM CIRCUITO IMPRESSO PARA USO EXCLUSIVO DAS MAQUINAS DA POSIÇÃO 84.53
8473309900 LP 40			
86.09 : PARTES E PECAS SEPARADAS DE VEICULOS PARA VIAS FERREAS			
86.09.0.99: OS DEMAIS			
8607290000 LI 45		90	SAPATAS DE FREIO PARA USO FERROVIARIO
87.12 : PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11			
87.12.9 : OUTROS			
87.12.9.99: OS DEMAIS			
8714910000 IP 65		50	PARTES E PEÇAS PARA BICICLETAS: -QUADROS E CARRIOS E SUAS PARTES -AROS E RAIOS -CUBOS, EXCETO DE FREIOS (TRAVÕES), E PERNINHOS DE RODA LIVRE -CUBOS DE FREIOS E SUAS PARTES
8714920000 IP 65			
8714930000 IP 65			
8714940100 LI 65			

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg. Ad-val Espec. GERAL	Prof. (%)	
	8714949900	IP 65		- OS DEMAIS FREIOS E SUAS PARTES
	8714950000	IP 65		- SELINS
	8714960000	IP 65		- PEDAIS E PEDALEIROS, E SUAS PARTES
	8714990100	LI 65		- RODA LIVRE
	8714990200	LI 65		- NIPLE
	8714999900	IP 65		- AS DEMAIS
				QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000
90.03	ARMACOES DE OCULOS, LUNETAS, LORNHOES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E PARTES DE ARMACOES			
90.03.1	ARMACOES			
90.03.1.01	DE MATERIAS PLASTICAS		100	
	9003110000	IP 60		QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
90.04	OCULOS (PARA CORRECAO, PROTECAO OU OUTROS FINS), LORNHOES E ARTIGOS SEMELHANTES			
90.04.2	PARA PROTECAO			
90.04.2.01	PARA PROTECAO		100	
	9004100000	IP 60		OCULOS PARA PROTECAO:
				- OCULOS DE SOL
	9004909901	LI 60		- DE USO PROFISSIONAL COM ARMAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL
	9004909999	IP 60		- OS DEMAIS

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME T. NACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES			
90.10.9	OUTROS			
90.10.9.02	TELAS PARA PROJECCOES			
			70	TELAS CINEMATOGRAFICAS PROCESADAS PARA VIDEO
	9010300000 LI 40			
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA			
90.17.9	OUTROS			
90.17.9.01	SERINGAS HIPODERMICAS			
			90	SERINGAS DESCARTAVEIS
	9018319902 LI 35			
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE			
90.19.9	OUTROS			
90.19.9.99	OS DEMAIS			
			80	CINTAS ORTOPEDICAS PROTESES PARA SUBSTITUICAO TOTAL DA BACIA E IMPLANTES MULETAS
	9021900000 LI 30			

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE- SEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)		
97.05.0.01	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE- SEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	80	ACESSORIOS PARA ARVORES DE NATAL QUOTA ANUAL: U\$S 500.000
	9505100000 LI 85		
98.12	PENTES, TRAVESSAS, GRAMPOS DE CABELO E ARTIGOS SE- MELHANTES		
98.12.0.01	PENTES, TRAVESSAS, GRAMPOS DE CABELO E ARTIGOS SE- MELHANTES	80	DE PLASTICO
	9615110000 LI 85		

ANEXO 3

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES APLICAVEIS A
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

A. A importação dos produtos negociados pela República Argentina, incluídos no Anexo I do Acordo de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 1) está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

1. Decreto no. 4.070, de 28/XII/1984, e disposições complementares.

Estabelece que a importação está sujeita ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos no referido Decreto.

Os Certificados de DJNI necessários para a importação dos produtos compreendidos no presente Acordo serão emitidos automaticamente, conforme disposto pelo Decreto no. 4.070/84, artigo 13.

2. Lei no. 22.766, de 28/III/83, e Decretos nos. 1.411, de 3/VI/83 e 390, de 28/III/89.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 3,5 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

Quando o direito de importação for menor que a tarifa consular, a operação estará isenta do pagamento deste último.

Se da liquidação definitiva da alfândega resultar que o montante por conceito de direito de importação é menor que o montante tributado pela tarifa consular, estes últimos serão creditados em favor do contribuinte para sua devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

3. Lei no. 23.664, de 10./VI/1989.

Estabelece a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

4. A importação dos produtos negociados originários e procedentes da República Federativa do Brasil poderá ser paga total ou parcialmente à vista contra entrega ou apresentação da documentação de embarque ou com financiamento, conforme pactuado entre as partes (Comunicado "A" 1483 do Banco Central de 9/VII/89).

5. As importações de alumínio em bruto, apresentado sob as formas de massa, lingotes, "tochos" e placas, compreendidas nas posições aduaneiras NADI 76.01.02.01 e 76.01.02.99, segundo a sua pureza, e na posição NALADI 76.01.0.01 (02) somente poderão realizar-se com autorização prévia do Ministério da Indústria e Mineração, com a intervenção da Comissão Permanente de Planejamento do Desenvolvimento de Metais Leves (COPEDESMEI). (Decreto no. 6.945 de 6/X/72).

B. A importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil, incluídos no Anexo II do Acordo de "Renegociação das concessões negociadas no período 1962/1980" (Acordo no. 1) está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

Disposições de caráter geral:

- A arrecadação do emolumento consular, sempre que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil restabeleça a mencionada exigência mediante recomendação do Conselho de Política Aduaneira, de maneira genérica ou somente para países isolados ou grupos de países, conforme as condições prevaletentes nos mercados nacional e internacional (Decreto no. 66.175, de 4/II/70, artigo 2o.).

O Decreto-lei no. 1.570, de 9/VIII/77 deixou sem efeito a arrecadação de emolumentos consulares sobre manifestos e conhecimentos de carga, bem como sobre quaisquer outros documentos relativos ao transporte internacional de pessoas ou mercadorias.

Os produtos incluídos neste Acordo não estarão sujeitos:

- a) Aos programas estabelecidos pela CACEX de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX. Sempre que os documentos de importação estejam emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão expedidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina incluídos neste Acordo.

- b) Ao exame de similar nacional estabelecido com base no Decreto-lei no. 37, de 18/XI/66, no Decreto no. 91.030, de 5/III/85 e na Resolução 125, de 5/VIII/80, do Conselho de Comércio Exterior (CONCEX).

Disposições de caráter específico:

- 1) Regime de necessidades de importação para produtos siderúrgicos e de metalurgia não ferrosos (Resolução no. 156 do CONCEX, de 28/VI/88 e Comunicados da CACEX nos. 172, de 27/VI/1989 e 226, de 20/VII/1989).
- 2) Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática -SEI- para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Resolução no. 121, de 7/II/79, do CONCEX e Comunicado CACEX 171, de 11/XII/86 e disposições conexas).
- 3) Anuência prévia da Superintendência de Desenvolvimento da Borracha (SUDHEVEA) (Lei no. 5.227, de 18/I/67 e disposições conexas).
- 4) A importação de trigo é monopólio estatal administrado pelo Banco do Brasil S.A. (Decreto no. 86.348, de 9/XI/81).
- 5) As isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre bens de procedência estrangeira, somente poderão ser concedidas nos casos de: gêneros alimentícios de primeira necessidade; de fertilizantes e defensivos para a aplicação na agricultura ou na pecuária, bem como das matérias-primas para sua produção no país, importados ao amparo do artigo 4o. da Lei no. 3.244, de 14/VIII/1957, com a redação determinada pelo artigo 7o. do Decreto-lei no. 63, de 21/XI/1966 (artigo 1o. do Decreto-lei no. 2.434, de 19/V/1988).

O artigo 4o. da Lei no. 3.244, de 14/VIII/57, modificado pelo artigo 7o. do Decreto-lei no. 63, de 21/XI/66, estabelece:

"Quando não houver produção nacional de matéria-prima e de qualquer produto de base, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender o consumo interno, poderá ser concedida a isenção ou a redução do imposto para a importação total, ou complementar, segundo o caso:

- a) A isenção ou a redução do imposto conforme as características de produção e de comercialização, e a critério da Comissão de Política Aduaneira, será concebida:
 - 1) Mediante comprovação da inexistência de produção nacional, e, havendo produção, mediante prova anterior ao desembaraço aduaneiro de aquisição de quota determinada do produto nacional na respectiva fonte, ou comprovação de recusa, incapacidade ou impossibilidade de abastecimento em prazo e a preço normal.
 - 2) Por meio do estabelecimento de quotas tarifárias globais e/ou por período determinado que não ultrapasse um ano ou quotas percentuais com relação ao consumo nacional.
- b) A concessão será de caráter geral com relação a cada espécie de produto garantida a aquisição integral da produção nacional, observada, quanto ao preço, a definição do artigo 3o. do Decreto-lei no. 37, de 18/XI/66.
- c) Quando, por motivo de escassez no mercado interno, seja imperiosa a aquisição no exterior de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de matérias-primas e de outros produtos de base, poderá ser concedida para sua importação, por ato da Comissão de Política Aduaneira, isenção do imposto à importação e da taxa de despacho aduaneiro, ouvidos os órgãos vinculados com a execução da política de abastecimento e da produção.
- d) Será, no máximo de um ano, contado a partir da emissão dos mesmos, o prazo de validade dos comprovantes da aquisição da quota de produto nacional prevista neste artigo e nas notas correlativas da tarifa aduaneira.
- e) A isenção do imposto de importação sobre matéria-prima e qualquer outro produto de base, industrializado ou não, mesmo os de aplicação direta, somente poderá beneficiar a importação complementar da produção nacional se observadas as normas deste artigo."